

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA SEDE, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 1.º - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, na forma estabelecida no artigo 14 da Lei complementar nº 1.166, de 09 de Janeiro de 2012, cria com fundamento no Capítulo X-DO CONSELHO CONSULTIVO, artigos 50 e 51 e respectivos parágrafos de seu Regimento Interno, o Conselho Consultivo da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, e dispõe sobre o seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo terá sede e foro junto ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 2.º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar n.º 1.166, de 09 de Janeiro de 2012, e do artigo 51 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte:

- I. elaborar e discutir propostas representativas do Poder Legislativo Estadual, da Sociedade Civil, dos poderes Executivo e Legislativo dos Municípios que integram a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Desenvolvimento;
- II. propor ao Conselho de Desenvolvimento a constituição de Câmaras Temáticas e de Câmaras Temáticas Especiais, na forma do Capítulo IX do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e do artigo 16 da Lei Complementar n.º 1.166, de 09 de Janeiro de 2012;
- III. opinar, por solicitação do Conselho de Desenvolvimento, sobre questões de interesse da sub-

região e/ou da região.

§ 1º - Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída poderá apresentar proposta, sugestão ou pedido de informações ao Conselho Consultivo que, nos termos e prazos previstos no Regimento Interno, analisará e dará os devidos encaminhamentos e, se for o caso, se a maioria dos seus membros presentes aprovar, encaminhará ao Conselho de Desenvolvimento para apreciação e deliberação.

§ 2º - O Conselho Consultivo encaminhará as matérias para deliberação do Conselho de Desenvolvimento apresentadas por meio de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do eleitorado da sub-região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 3.º - Na conformidade do artigo 14, da Lei Complementar n.º 1.166, de 09 de Janeiro de 2012, e do artigo 50, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, o Conselho Consultivo será composto por parlamentares do Poder Legislativo Municipal, por representantes do Poder Executivo Municipal, por representante do Poder Executivo Estadual e por representantes da Sociedade Civil Organizada, oriundas e atuantes no âmbito territorial da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

§ 1º - O Conselho Consultivo da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte será constituído por até cinco Conselhos Consultivos Sub-Regionais e/ou por um Conselho Consultivo Regional:

- a) Os Conselhos Consultivos Sub-Regionais poderão ser constituídos em cada Sub-região da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, com os municípios agrupados em conformidade com o Artigo 4º da Lei Complementar n.º 1.166, de 09 de Janeiro de 2012, tendo dois representantes de cada cidade da Sub-região, sendo um legislador do Poder Legislativo Municipal e um representante do Poder Executivo Municipal; um representante do governo do Estado através da AGEMVALE e até dois representantes da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituída e atuante na Sub-região.
 - I. Sub-região 1: Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos.
 - II. Sub-região 2: Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé.
 - III. Sub-região 3: Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Potim e Roseira.
 - IV. Sub-região 4: Arapeí, Areias, Bananal, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras.
 - V. Sub-região 5: Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

- b) O Conselho Consultivo Regional poderá ser constituído por dez representantes dos municípios que compõe a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, por um representante do Poder Executivo Estadual, indicado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e por até cinco representantes da Sociedade Civil Organizada, um de cada Sub-região, legalmente constituída e atuante na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte. Cada Sub-região deverá eleger 2 (dois) representantes sendo um legislador, representando o Poder Legislativo e um representante do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, por prazo coincidente com o dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento, podendo ser reconduzidos e/ou reeleitos por igual período.

Artigo 4.º - O membro do Legislativo Municipal será um legislador indicado pelo Presidente da Câmara de cada município para integrar o Conselho Consultivo Sub-regional; e para compor o Conselho Consultivo Regional, será eleito um legislador de cada Sub-região.

Artigo 5.º - As Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, que pretendam participar do Conselho Consultivo Sub-regional e/ou do Conselho Consultivo Regional, deverão se credenciar junto ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Artigo 6.º - As entidades representativas da Sociedade Civil Organizada serão escolhidas por seus pares, entre as credenciadas junto ao Conselho de Desenvolvimento.

§ 1.º - A escolha dos Representantes se dará em Assembléia, através de votação onde vencerá aquela que obtiver a maioria simples dos votos presentes, convocada pelo Conselho de Desenvolvimento na Imprensa Oficial do Estado, ou por carta, em dia, hora e local fixados com 8 (oito) dias de antecedência.

§ 2.º - Participarão da Assembléia com direito a voto, apenas as entidades que tiverem seu credenciamento homologado pelo Conselho de Desenvolvimento.

§ 3.º - Deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a relação dos representantes eleitos.

Artigo 7.º - As Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada, nos termos da legislação vigente, para se credenciar perante o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Ofício de solicitação de credenciamento dirigido ao Presidente do Conselho Desenvolvimento da



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

- II. Certidão atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da transcrição do registro do Estatuto Social, bem como cópia do Estatuto Social;
- III. Cópia da ata de eleição da atual Diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou órgão competente;
- IV. Declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da entidade, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes da Diretoria, Conselheiros e empregados;
- V. Cópia do documento que comprove sua atuação em Município da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;
- VI. Cópia autenticada do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ do Ministério da Fazenda.

Artigo 8.º - Toda a documentação para o credenciamento será analisada e homologada pela Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - A homologação do credenciamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9.º - As Entidades que tiverem seu credenciamento indeferido pela Secretaria Executiva poderão recorrer junto ao Plenário do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Artigo 10 - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte o descredenciamento de quaisquer das entidades, desde que por motivo devidamente justificado.

Artigo 11 - Considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro em caso de morte, ou renúncia, ou de perda de mandato conforme estabelecida na lei, devendo ser preenchido na forma deste regimento.

Artigo 12 - Poderá o Conselheiro licenciar-se, por prazo determinado, para tratamento de saúde e/ou para tratar de interesses particulares, podendo assumir o cargo um novo Conselheiro, escolhido na forma deste regimento, por prazo determinado, enquanto durar o afastamento.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DOS CONSELHOS CONSULTIVOS SUB-REGIONAIS E DO CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL

Artigo 13 - O Conselho Consultivo Sub-regional e o Conselho Consultivo Regional terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com atribuições fixadas neste regimento Interno.

§ 1.º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelo voto de seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, pelo mesmo período.

§ 2.º - No caso de empate, proceder-se-á nova votação à qual concorrerão os dois mais votados de cada cargo; persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais idosos;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Artigo 14 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I. proferir despachos de expediente, manter e dirigir a correspondência, abrir e rubricar os livros próprios do Conselho;
- II. proceder à distribuição dos processos administrativos a ser submetidos a apreciação do Conselho de Desenvolvimento;
- III. organizar previamente a pauta dos trabalhos de cada sessão;
- IV. convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões do Conselho;
- V. proferir voto de qualidade, sempre que houver empate nas deliberações do Conselho;
- VI. dar posse aos novos conselheiros, em caso de afastamento por prazo determinado;
- VII. estabelecer limites na inscrição de proposições para análise, nas sessões;

- VIII. designar, quando for o caso, relatores para exame da matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para apresentação do relatório.

Artigo 15 - Ao Vice- Presidente caberá:

- I. auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III. assumir o cargo quando do afastamento definitivo, ou por prazo determinado, do Presidente;
- IV. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 16 - O Secretário do Conselho terá as seguintes atribuições:

- I. assistir o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. preparar, acompanhar e executar todos os trabalhos referentes às reuniões do Conselho;
- III. prestar esclarecimentos aos Membros, e a todos os interessados, das matérias propostas e das atividades do Conselho;
- IV. encaminhar as propostas das Entidades da Sociedade Civil Organizada, do Poder Legislativo Estadual, do Poder Executivo e do Poder Legislativo dos Municípios, para análise do Conselho e posterior deliberação do Conselho de Desenvolvimento;
- V. cumprir outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente, ou Membros do Conselho, desde que não contrariem as disposições deste Regimento.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

TÍTULO II

DAS REUNIÕES, DOS PROCESSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 17 – Os Conselhos Consultivos Sub-Regionais e o Conselho Consultivo Regional poderão se reunir ordinariamente a cada sessenta dias, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Membros.

§ 1.º - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias, e as extraordinárias 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2.º - A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias será acompanhada de cópia da ata da reunião anterior, expediente e Ordem do dia e cópia das propostas das matérias a serem analisadas.

§ 3.º - Poderão ser realizadas sessões solenes, para a cerimônia de posse dos Conselheiros ou em face de outros eventos igualmente especiais.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho serão realizadas, em primeira convocação com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus Membros, e em segunda convocação, a ser iniciada 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de Membros presentes, devendo esta informação constar da convocação.

Artigo 19 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas sucintas que conterão:

- I. dia, mês, local, hora de abertura e de encerramento da reunião;
- II. nome dos membros presentes;
- III. nome dos membros ausentes, com as justificativas de ausência, se houver;

- IV. sumário do expediente e das comunicações transmitidas;
- V. resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- VI. relação das proposições analisadas e encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, se houver.

Artigo 20 - As reuniões comportarão duas partes, a saber;

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia.

§ 1.º - O expediente constará de:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- b) comunicações de interesse geral do Conselho;

§ 2.º - O expediente será apresentado pelo Presidente ao Conselho ou pelo Secretário;

Artigo 21 - Esgotado o expediente, dar-se-á início a apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do dia.

Artigo 22 - Poderá o Presidente designar relator escolhido entre os membros do Conselho para emitir pareceres, fixando prazo para a sua análise e emissão do relatório, para posterior encaminhamento ao Conselho de Desenvolvimento.

Artigo 23 - Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

Artigo 24 - Quando forem analisadas as matérias constantes da Ordem do dia, o seu relator terá o prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual tempo, para expor o que entender necessário, a critério do Presidente ou a seu pedido.

Artigo 25 - A discussão e análise da matéria incluída na Ordem do dia poderá ser adiada, por decisão da maioria simples dos membros presentes, devendo ser determinado pelo Presidente o prazo de adiamento.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

Artigo 26 - Encerrada a análise da matéria, a aprovação de seu encaminhamento ao Conselho de Desenvolvimento será dada pelo voto aberto e nominal da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, abster-se de votar ou se declarar impedido de exercer seu direito de voto.

Artigo 27 - O Conselho deverá pautar suas ações pelo disposto na legislação que regulamenta as Regiões Metropolitanas, fixadas pela União e pelo Estado, bem como pelas diretrizes governamentais e normas do Conselho de Desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS

Artigo 28 - Ao receber qualquer proposição será aberto processo administrativo contendo a matéria acompanhada, se houver, de documentos informativos ou elucidativos, que deverá ser distribuído previamente a um conselheiro, que servirá de relator.

Parágrafo Único - Cabendo-lhe preferir unicamente voto de qualidade, o Presidente do Conselho não atuará como relator, não lhe sendo distribuído qualquer processo.

Artigo 29 - Os processos serão distribuídos segundo a ordem cronológica com que forem recebidos pelo Presidente; em se recebendo mais de um processo em um mesmo dia, a precedência da distribuição caberá àqueles que tenham número de protocolo mais antigo.

§ 1.º - A distribuição será equitativa, de forma a manter-se exata igualdade no número de processos distribuídos a cada qual dos integrantes do Conselho.

§ 2.º - Deverá ser adotado livro próprio, ou sistema de fichas, para anotação e controle da distribuição.

§ 3.º - Caberá ao Secretário do Conselho o controle da distribuição dos processos.

§ 4.º - O relator, após estudar o processo que lhe foi distribuído, podendo quando necessário, servir-se de subsídios técnicos, elaborará parecer por escrito, em duas vias.

§ 5.º - Na sessão do Conselho, os processos deverão ser objeto de pareceres e serão submetidos ao plenário, segundo a ordem da pauta previamente elaborada.

§ 6.º - Ao anúncio de cada processo, será dada a palavra ao relator, que exporá oralmente o teor de seu parecer.

§ 7.º - Se o parecer for aprovado por unanimidade, todos os Conselheiros presentes o subscreverão, e o resultado da votação será anunciado pelo Presidente e consignado em ata, de forma resumida.

§ 8.º - A primeira via do parecer será anexada, juntamente com cópia da ata, aos autos do processo, encaminhando-se estes para deliberação do Conselho de Desenvolvimento.

§ 9.º - A segunda via do parecer será arquivada em pasta própria, onde receberá numeração em ordem crescente, servindo esta pasta como livro de registro de pareceres.

Artigo 30 - Se algum Conselheiro divergir do parecer do relator, mas resultar vencido, poderá declarar por escrito seu voto em contrário, caso em que sua declaração de voto será igualmente anexada aos autos, arquivando-se uma cópia na pasta a que se refere o parágrafo anterior.

§ 1.º - Para a declaração de voto, o Conselheiro que divergir poderá fazê-lo até o final da reunião.

§ 2.º - Se a maioria rejeitar o parecer do relator, os Conselheiros majoritários escolherão um dentre eles para a redação de novo parecer, consentâneo com a orientação vencedora, procedendo-se em seguida, no que couber, na forma prevista no artigo 29 deste Regimento.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31 - Este regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte na forma da Lei vigente, depois de publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte